

Em 14 de setembro de 2017

Ao Senhor Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica

Assunto: **Análises referentes ao 2º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação (período:11/10/16 a 10/04/17) e 1º Período de Certificação das Metas Estruturantes (período:11/04/16 a 10/04/17) do Contrato nº 011/2016/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte- IGARN/RN, no âmbito do Programa QUALIÁGUA**

Referência: **Processo nº 02501.000215/2015**

## I - CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O presente Parecer tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento da Meta de Monitoramento e Divulgação (período:11/10/16 a 10/04/17) e 1º Período de Certificação das Metas Estruturantes (período:11/4/16 a 10/04/17) do Contrato nº 011/2016/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte- IGARN/RN, no âmbito do Programa QUALIÁGUA (Processo nº 02501.000215/2015).
2. É importante relatar que, no dia 05 de maio de 2017, o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN/RN enviou os dados por FTP e por meio do Ofício nº 183/2017-GDP (Documento ANA nº 027213/2017-35). Além da informação sobre o longo período de estiagem que impossibilitou a coleta em todos os pontos, o Diretor-Presidente do IGARN informa que as amostras foram analisadas no laboratório da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte/EMPARN.
3. Após análise do material enviado, verificou-se que vários dados da tabela não condiziam com as informações dos laudos, dentre outras questões, e solicitou-se que fossem sanadas as inconsistências apontadas. Além das discrepâncias entre os valores das tabelas e laudos, foi verificado que um laudo estava sem assinatura do responsável.
4. Para auxiliar o trabalho do IGARN, foram enviados por e-mail os laudos com destaque para os dados a serem verificados e as tabelas em que foram apontadas as desconformidades, com as estações e parâmetros, também destacados, solicitando atenção sobre a necessidade dos dados dos laudos serem os mesmos constantes nas tabelas.
5. Também questões relacionadas às exigências para certificação das metas estruturantes tiveram que ser adequadas. A pasta relativa ao primeiro período das metas estruturantes estava vazia e o conteúdo solicitado estava na pasta referente às metas de monitoramento e divulgação do 2º período.
6. Houve também necessidade de complementação de documentos referentes à equipe do IGARN. Então, em 01 de setembro de 2017, os dados foram disponibilizados nas pastas FTP de forma a atenderem plenamente os quesitos para a análise e certificação, tanto das metas de monitoramento e divulgação referentes ao 2º período (semestral), quanto as metas estruturantes referentes ao 1º período (anual).

## **2 - ANÁLISE DAS METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2016/ANA – 2º PERÍODO:**

### **ENQUADRAMENTO DO ESTADO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA, O PRÊMIO PREVISTO E OS PARÂMETROS ESCOLHIDOS**

7. No âmbito do Programa QUALIÁGUA os Estados foram classificados em três Grupos, sendo o Estado do Rio Grande do Norte enquadrado no Grupo II. As metas mínimas assumidas pelo Estado foram significativamente superiores àquelas exigidas para o Grupo II (ao invés de pactuar o total de pontos da meta mínima, pactuou um percentual bem acima).

8. O quadro abaixo (Tabela 1) mostra a comparação das metas mínimas do QUALIÁGUA (Grupo II) e as metas do Contrato nº 011/2016/ANA.

**Tabela 1.** Metas mínimas propostas para o Grupo II do Programa QUALIÁGUA e as metas pactuadas por meio do Contrato nº 011/2016/ANA.

Comparativo	Descrição	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Meta mínima do Programa QUALIÁGUA	Percentual mínimo de pontos para o Grupo II	20%	20%	40%	40%	50%	50%	60%	60%	70%	70%
	Quantidade mínima de pontos de monitoramento do Grupo II	15	15	30	30	37	37	45	45	52	52
	Quantidade mínima de parâmetros para o Grupo II	10	10	12	12	16	16	18	18	todos	todos
Meta pactuada no Contrato	Percentual pactuado no Contrato	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%
	Quantidade de pontos de monitoramento pactuada no Contrato	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
	Quantidade de parâmetros pactuada no Contrato	10	10	12	12	16	16	18	18	18	18

9. Para o segundo período de certificação, o valor total para a premiação foi obtido por meio da aplicação da fórmula, constante no Art.13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM1 + NM2) \times Vu] - [(NQ1 + NQ2) \times Vu]$$

Onde:

NM1= Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM2= Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ1= Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ2= Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu= Valor unitário por ponto

10. As Metas de Monitoramento e Divulgação para o 2º Período de certificação do IGARN estão apresentadas na tabela 2. Com o cumprimento das metas referentes às duas campanhas do segundo período, compreendido entre 11/10/16 e 10/04/17, o valor a ser pago como premiação deve ser de R\$ 138.600,00.



**Tabela 2.** Metas de Monitoramento e Divulgação para o 2º Período de certificação do Estado do Rio Grande do Norte.

Pontos de Monitoramento IGARN	Metas de Monitoramento e Divulgação	
	11/10/2016 a 10/04/2017	
	2º Período	
	3ª campanha	4ª campanha
Pontos Qualitativos	63	63
Pontos Quali-Quantitativos	2	2
Número de Parâmetros de QA por ponto	10	10
Valor Total	R\$ 138.600,00	

11. O rol de parâmetros de qualidade da água acordados com o IGARN para serem analisados no 2º período de certificação estão apresentados na Tabela 3 (os 10 eleitos estão em negrito e consistem no conteúdo mínimo para o Rio Grande do Norte). Acordou-se que o parâmetro Transparência de Secchi seria feito apenas em pontos lênticos.

**Tabela 3.** Parâmetros de qualidade da água acordados com o IGARN para serem analisados no 2º período de certificação do Rio Grande do Norte.

Categoria	Parâmetro
Físico-químico	<b>1) Condutividade Elétrica (<math>\mu\text{S}/\text{cm}</math>)</b>
	<b>2) Temperatura da Água e (<math>^{\circ}\text{C}</math>)</b>
	<b>3) Temperatura do Ar (<math>^{\circ}\text{C}</math>)</b>
	<b>4) Turbidez (UNT)</b>
	<b>5) Oxigênio dissolvido (mg/L de <math>\text{O}_2</math>)</b>
	<b>6) pH</b>
	<b>7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L), e</b>
	<b>8) Sólidos em suspensão (mg/L)</b>
	<b>9) Alcalinidade Total (mg/L de <math>\text{CaCO}_3</math>)</b>
	<b>10) Cloreto Total (mg/L de Cl)</b>
	<b>11) Demanda Bioquímica de Oxigênio (mg/L de <math>\text{O}_2</math>)</b>
	<b>12) Demanda Química de Oxigênio (mg/L de <math>\text{O}_2</math>)</b>
	<b>13) Transparência de Secchi (m)*</b>
Microbiológico	<b>14) Coliformes Termotolerantes (NMP/100 ml) e/ou <i>Escherichia coli</i> (UFC/100 ml)</b>
Biológico	<b>15) Clorofila a (<math>\mu\text{g}/\text{L}</math>)</b>
	16) Fitoplâncton – qualitativo e 17) Fitoplâncton – quantitativo ( $n^{\circ}$ célula/ml)
Nutrientes	Fósforo: 18) Ortofosfato Dissolvido (mg/L P) 19) Fósforo Total (mg/L de P)
	Nitrogênio: 20) Nitrato ( $\mu\text{g}/\text{L}$ de N) <b>21) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N)</b> 22) Nitrogênio Total (mg/L N)

12. Tendo em vista o exposto, procedeu-se a análise de todo o material enviado.

### 3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E CONSIDERAÇÕES

13. O segundo período de certificação consiste na execução de 61 pontos qualitativos, 2 pontos quali-quantitativos, totalizando 63 pontos de monitoramento, conforme tabela 4.



**Tabela 4.** Demonstração quanti-qualitativa dos pontos a serem monitorados pelo Rio Grande do Norte no âmbito do Programa QUALIÁGUA, durante 5 anos.

Pontos de Monitoramento IGARN	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo	61	61	61	61	59	59	59	59	58	58	58	58	55	55	55	55	52	52	52	52
Pontos Quali-Quantitativo	2	2	2	2	4	4	4	4	5	5	5	5	8	8	8	8	11	11	11	11
Total de Pontos de Monitoramento	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
Valores Semestrais	R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00	
Valor Total	R\$ 1.386.000,00																			

14. Com a análise do material enviado oficialmente em 05/05/2017, solicitou-se que fossem confirmados os resultados dos dados avaliados "muito discrepantes", junto ao laboratório (condutividade, por exemplo, que muitas vezes apresenta valores demasiadamente elevados). Os resultados foram debatidos com os técnicos responsáveis e esclareceu-se que os valores elevados de condutividade elétrica são próprios de ambientes estuarinos e atividade de carcinicultura, sendo acompanhados por elevada salinidade.

15. Na oportunidade, solicitou-se que a ausência de dados seja sempre representada por campo vazio, ou seja, que não seja utilizado o número "zero" e nem "traço" nos campos em que não houver dado associado. Solicitou-se que a tabela seja modificada, que sejam retirados os zeros e traços dos campos em que não houve produção de dados, visto que esta orientação é da equipe que trabalha com o Sistema Hidro – CODIH/SGH.

16. As retificações de todas as inconsistências apontadas foram solicitadas e houve o envio novamente, via FTP, das tabelas e dos laudos corrigidos. O material ajustado foi enviado no dia 28/06/2017, mas ainda restavam tabelas e laudos antigos no FTP, confundindo a análise. Porém, o IGARN solucionou a questão em meados de julho de 2017, removendo da pasta FTP o material contendo inconsistências, o que estava causando dúvidas na análise.

17. Ainda restavam pequenos ajustes, como campos preenchidos com caracteres inválidos (que foram substituídos por campo em branco, pelo IGARN, que significa ausência de dado) e a ausência de dados de transparência da água na tabela, mas que havia sido mensurada, pois percebeu-se a presença do dado na ficha de campo.

18. Em 1 de setembro de 2017 os arquivos foram disponibilizados em FTP exatamente de acordo com o que é exigido para a certificação do segundo período das metas de monitoramento e divulgação.

19. Na 3ª campanha, foram registrados, por meio de fotografias, 27 (vinte e sete) pontos secos. Foram eles: 37026000; 37029900; 37030001; 37041000; 37045000; 37051000; 37065000; 37080001; 37088000; 37145000; 37185001; 37190001; 37412100; 37515001; 37517000; 37559001; 37570003; 37604001; 37697000; 38170004; 38380001; 38465000; 38485001; 38496500; 38580001; 38670000; 38680001. Desta forma, os pontos 38170004 e 38580001, nos quais estavam previstas mensurações das vazões, foram visitados, porém, por não haver condição propícia, não foi realizada a atividade.

20. Na 3ª campanha foram analisados 14 parâmetros, dois a mais do que o pactuado:

1) Condutividade Elétrica,	8) Sólidos em Suspensão Totais,
2) Demanda Bioquímica de Oxigênio,	9) Temperatura da Água,
3) Nitrogênio Amoniacal,	10) Temperatura do Ar,

4) Ortofosfato Dissolvido,	11) Transparência da Água,
5) Oxigênio Dissolvido,	12) Turbidez,
6) pH,	13) Escherichia Coli;
7) Sólidos Dissolvidos Totais,	14) Coliformes Totais.

21. Na 4ª campanha, foram registrados, por meio de fotografias, 16 (dezesesseis) pontos secos. Foram eles: 37026000; 37029900; 3703000; 37041000; 37045000; 37080001; 37412100; 37515001; 37559001; 37570003; 38170004; 38380001; 38465000; 38485001; 38496500; 38580001. Mais uma vez os pontos 38170004 e 38580001, para os quais estavam previstas mensurações das vazões, foram visitados e não foi realizada a atividade por falta de água.

22. Comparando com as análises realizadas na 3ª semana, os coliformes totais não foram determinados na 4ª campanha, quando foram analisados 13 parâmetros, a saber:

1) Condutividade Elétrica,	8) Sólidos em Suspensão Totais,
2) Demanda Bioquímica de Oxigênio,	9) Temperatura da Água,
3) Nitrogênio Amoniacal,	10) Temperatura do Ar,
4) Ortofosfato Dissolvido,	11) Transparência da Água,
5) Oxigênio Dissolvido,	12) Turbidez,
6) pH,	13) Escherichia Coli.
7) Sólidos Dissolvidos Totais,	

23. O valor da premiação consiste em R\$ 1.100,00 (um mil reais) por ponto monitorado e divulgado. Assim, tendo 63 pontos de monitoramento, o valor a ser pago pelo monitoramento no Rio Grande do Norte é de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais) a cada período de certificação.

24. Com a análise dos dados referentes ao segundo período de certificação, verifica-se que há registros fotográficos relativos a todos os pontos em que não foi possível amostrar, mensurar parâmetros de qualidade de água e/ou mensurar vazão. Assim, todos os 63 pontos foram visitados.

#### **4 - ANÁLISE DAS METAS ESTRUTURANTES DO CONTRATO Nº 011/2016/ANA – 1º PERÍODO:**

25. Neste Parecer os dados referentes ao período compreendido entre 11/04/2016 e 10/04/2017 são objeto de análise quanto às Metas Estruturantes.

26. Quando o Contrato nº 011/2016/ANA foi assinado, o IGARN recebeu um pacote de documentos, entre eles a Resolução ANA nº1772/14 "Manual Operativo do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água" (novembro de 2014). As páginas 11 e 12 do citado documento traz as questões relativas às Metas Estruturantes. Este foi o documento que o IGARN tomou como base para o atendimento às condições para certificação.

27. A tabela 5 mostra que para o primeiro período de certificação de Metas Estruturantes, o Rio Grande do Norte, classificado no Grupo II, teve que apresentar: 1) Meta Padronização - "Mínimo de 10% dos pontos monitorados em frequência trimestral"; 2) Meta Capacitação - "Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas ao ano (mínimo de 2 técnicos)" e 3) Meta Laboratório - "participação em exercícios de intercalibração laboratorial" e POPs, exibidos em item posterior.

**Tabela 5.** Metas Estruturantes propostas para cada grupo no âmbito do Programa QUALIÁGUA.

Metas	Grupo	1º período de certificação	2º período de certificação	3º período de certificação	4º período de certificação	5º período de certificação
Padronização	I	Mínimo de 50% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 70% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 80% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 90% dos pontos monitorados em frequência trimestral
	II	Mínimo de 10% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 20% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 40% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 50% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos monitorados em frequência trimestral
	III	Mínimo de 5% dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)	Mínimo de 10% dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)	Mínimo de 20% dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)	Mínimo de 30% dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)	Mínimo de 40% dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)
Capacitação	I	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).
	II	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).
	III	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano.	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano.	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).
Laboratório	As metas mínimas de laboratório serão acordadas no âmbito de cada Contrato celebrado. No mínimo será exigida a participação em exercícios de intercalibração laboratorial durante a vigência do Contrato.					

## 5- PADRONIZAÇÃO

28. Os quesitos para a Certificação das Metas Estruturantes de Padronização foram atendidos, visto que a frequência das coletas foi trimestral. Pelo Grupo de enquadramento do Rio Grande do Norte, Grupo II, pactuou-se o “mínimo de 10% dos pontos monitorados em frequência trimestral”. Analisando os dados de intervalos entre as coletas das 4 campanhas, percebeu-se apenas que entre a primeira e a segunda coleta dos pontos 37750001 e 37697000 hoje um intervalo de apenas 73 dias, quando não poderia ser inferior a 80 dias (90 ± 10 dias). Desta forma, cumpriu-se a meta de percentagem de pontos monitorados trimestralmente.

## 6 - CAPACITAÇÃO

29. Primeiramente é imprescindível destacar as bases para esta avaliação das Metas Estruturantes do primeiro período do Rio Grande do Norte. Considerando que a instituição, IGARN, deveria ter sido informada pela ANA sobre a mudança na orientação para o atingimento das Metas, por conta da publicação da Resolução ANA nº 644/16 quando tal publicação ocorreu, teve que ser considerada, para esta avaliação, o conteúdo da Resolução ANA nº 1772/14, vigente à época da assinatura do Contrato nº 011/2016/ANA. O IGARN já foi avisado e está ciente de que para o próximo período de certificação as regras válidas são aquelas da Resolução em vigor no momento. Como houve essa falha na comunicação, na gestão anterior, pactuou-se o envio de todo o material orientador e todas as mudanças que ocorram e sejam pertinentes. Na ocasião, a gestora do IGARN agradeceu e informou que não havia recebido os documentos do kit passado por email, a exemplo do manual de normas para nomenclatura dos documentos.

30. À época da assinatura do Contrato, a regra era um pouco diferente: “Para a certificação das Metas Estruturantes de Capacitação, as Instituições Executoras deverão enviar os certificados digitalizados em frente e verso, relativos à participação de seus técnicos em cursos de capacitação relacionados ao tema de Monitoramento e Avaliação da Qualidade das Águas, conforme o Plano de Metas. Os certificados deverão conter, minimamente, o nome do curso, a carga horária e a assinatura do responsável pela instituição que ofereceu o Curso. A Instituição Executora deverá enviar cópia digitalizada de comprovante de vínculo empregatício do técnico capacitado diretamente com a Instituição ou com terceirizado contratado pela Instituição. Serão aceitos apenas certificados de cursos ocorridos durante o período de



certificação das metas estruturantes. Cópias dos certificados de participação dos cursos deverão ser arquivadas pela Instituição Executora, durante todo o período de vigência do QUALIÁGUA, de maneira acessível para posteriores verificações da ANA." (Resolução ANA nº 644/16).

31. Uma das diferenças entre a Resolução ANA antiga é a questão de não restringir aos efetivos a capacitação válida para o atingimento da Meta Estruturante. Atualmente, as instituições sem quadro efetivo são impossibilitadas de atingir a Meta quando participam do Programa QUALIÁGUA, pois não possuem quadro efetivo e, na página 15 da Resolução ANA nº644/16 (vigente) destaca-se que "Somente serão aceitos, para fins de certificação, a capacitação realizada por técnicos pertencentes ao quadro permanente da Instituição."

32. O IGARN não apresenta quadro próprio de pessoal e enviou cópia do instrumento publicado no DOE em 09/02/2013, onde nota-se a cessão de 4 servidores do Quadro Geral de Pessoal do Estado para terem exercício no IGARN. Dentre eles a gestora, Glaucia Costa.

33. Uma maneira de contratar pessoal para trabalhar no IGARN foi o estabelecimento de uma parceria entre instituições. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Rio Grande do Norte, celebrou um Convênio de Cooperação Técnica-Científica com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte – FAPERN. No âmbito deste Convênio, na Cláusula Terceira – Das Atribuições dos Partícipes:

"II - Compete à SEMARH:

- a) Realizar a capacitação técnica e metodológica dos bolsistas nas diferentes áreas de estudo;
- b) Atender as normas da FAPERN no que concerne o acompanhamento dos bolsistas durante a vigência do presente Convênio;
- c) Apoiar e orientar os bolsistas na aplicação prática do objeto do Programa;
- d) Dar apoio técnico e gerencial aos bolsistas na realização das atividades relativas ao Programa;
- e) Comunicar a FAPERN, até o quinto dia útil do mês subsequente, o desligamento de bolsista vinculado ao Programa;
- f) Os recursos financeiros serão liberados Perla SEPLAN a Conta Única do Tesouro Estadual, transferidos para a conta 1000-6 - SEMARH que efetuará o pagamento dos bolsistas contratados;
- g) Aplicar os recursos repassados, exclusivamente, na consecução do objeto do presente Convênio;
- h) Pagar o seguro de acidentes pessoais dos bolsistas;
- i) Emitir relatório semestral de pagamento das bolsas a ser encaminhado a FAPERN;

III- Compete à FAPERN:

- a) Selecionar os bolsistas e os coordenadores que irão compor a Equipe de Coordenação Técnica do programa, através de edital público desenvolvido pela FAPERN;
- b) Aprovar os Planos de Trabalho dos estudos e pesquisas a serem realizados;
- c) Tornar público o resultado da seleção dos bolsistas.
- d) Estabelecer as formas de acompanhamento dos bolsistas durante a vigência do presente Convênio;
- e) Promover a substituição de bolsistas quando julgada necessária a partir de avaliação da equipe de supervisão e acompanhamento, respeitando a ordem de classificação do processo de seleção ao qual foram submetidos;"

34. Por meio do instrumento supracitado, o IGARN contratou bolsistas para desenvolverem, entre outras atividades, as atribuições relativas ao QUALIÁGUA, tanto planejamento, quanto coletas e análises em laboratório.

35. A realidade atual deste e vários outros Estados brasileiros, em especial na região nordeste, é a ausência de efetivos ou escassez destes nos órgãos de recursos hídricos e meio ambiente. Com isso, para o desenvolvimento das atividades do Programa QUALIÁGUA nos Estados, é necessário contratar profissionais conforme o regulamento de cada órgão.

36. É interessante que os efetivos sejam capacitados prioritariamente, pois os contratos destes profissionais costumam ter prazos curtos e muitos Estados já estão precisando capacitar todo o seu quadro novamente porque houve substituição em sua totalidade ou maior parte, em poucos meses.

37. Atualmente, os Estados que aderem ao QUALIÁGUA precisam capacitar apenas os efetivos, pois a Resolução ANA nº 644/16 considera apenas estes profissionais para o cumprimento da Meta Estruturante de Capacitação.

38. No caso específico do IGARN para este período de certificação, tendo em vista que a equipe não foi informada sobre a mudança da regra em tempo, pela gestão anterior, a restrição imposta *à posteriori* não pode ser considerada para a avaliação deste primeiro período. Desta forma, o IGARN atendeu e superou a capacitação mínima exigida, de 40 horas para 2 profissionais, conforme verifica-se na tabela 6, a seguir.

39. Porém, foram solicitados todos os documentos comprobatórios de vínculos contratuais dos participantes capacitados, para a análise conforme preconizado na Resolução anterior - Resolução ANA nº 1772/14 (que a instituição tinha ciência e seguia até então, uma vez que recebeu esta documentação quando o contrato foi assinado).

40. A Resolução ANA nº 644/16 foi enviada por email e o IGARN acusou recebimento, dando ciência de que para a próxima avaliação, caso a regra não seja novamente substituída, esta deve ser a base para as avaliações.

41. A partir dos dados enviados, compilou-se uma tabela que mostra as horas de capacitação referentes a cada um dos profissionais envolvidos no Programa QUALIÁGUA no Estado do Rio Grande do Norte, desde o início das articulações entre a ANA e o IGARN.

**Tabela 6.** Quantitativo de horas de capacitação dos profissionais do IGARN desde o início das articulações entre a ANA e o IGARN, no âmbito do Programa QUALIÁGUA.

Nome	Total de Horas de Capacitação (relativas às atividades do QUALIÁGUA)
Atilla Alex Dos Santos Gonçalves	44 horas
Lidiane Alves Pimentel	44 horas
Flávia Gomes Gabriel	104 horas
Paulo Cezar Filho	28 horas
Reynaldo Melo Cavalcante Rocha	44 horas
Wédina Lima	44 horas
Gabriel Morais Rodrigues	16 horas
Ana Paula Medeiros de Carvalho	32 horas
Priscila Cavalcanti da Rocha	16 horas
Shirley Feitosa Machado	16 horas
Wédina Rodrigues De Lima	16 horas
Radimila Fernanda Avelino	16 horas



Marcia Regina Câmara Dantas	16 horas
Ingrid Abastoflor Cardoso	16 horas
Pedro Henrique Melo de Moraes	16 horas
José de Arimatéia da Cunha	32 horas
Najá Oliveira Figueiredo	152 horas
Selma Maria da Silva	52 horas

(Os últimos dois nomes listados na tabela 6 referem-se a profissionais efetivos do Estado, cedidos ao IGARN, sendo que muitas horas de capacitação destes referem-se a cursos fora do período de avaliação. Os demais profissionais foram contratados e as horas de capacitação foram obtidas dentro do período de avaliação.)

42. Durante a vigência do QUALIÁGUA, desde a assinatura do contrato até a entrega dos documentos referentes à primeira certificação de Metas Estruturantes, apenas os profissionais contratados por meio da parceria se capacitaram. Os efetivos do Estado, cedidos de outros órgãos se capacitaram antes da assinatura, inclusive participando de cursos promovidos pela ANA em 2015, 2014 e 2009 - Najá Oliveira Figueiredo e Selma Maria da Silva -, esta última participou, inclusive da Oficina Analítica – Ensaio de Proficiência do QUALIÁGUA (novembro de 2016).

43. A equipe do IGARN é composta substancialmente por contratados e nota-se que houve empenho na capacitação de todos. Verifica-se que houve, durante o primeiro ano, preocupação do órgão em melhorar o desempenho dos profissionais contratados/bolsistas e que não há marcante rotatividade de profissionais na equipe, que foi recentemente visitada.

44. Devido à apreensão do IGARN quanto à provável impossibilidade de cumprir o que é preconizado na Resolução ANA nº 644/16, uma vez que não há quadro permanente de servidores do Instituto, a instituição enviou por email o seguinte texto:

*“Este Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, em atenção à Resolução ANA nº 644/2016, de 27 de junho de 2016, que aprovou a versão 2.0 do Manual Operativo do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA e revogou a Resolução ANA nº 1.772/2014, vem informar o que se segue para subsidiar à equipe da ANA na proposta de alteração dos critérios para certificação da meta de capacitação constante no referido Manual Operativo.*

*Inicialmente, insta trazer à tona que esta Entidade estadual celebrou o Contrato nº 011/2016 com a ANA, a fim de integrar o Programa QUALIÁGUA.*

*Esta texto versa a respeito do que fora arguido no item 4.2 da Resolução anteriormente mencionada, qual seja:*

*“Somente serão aceitos, para fins de certificação, a capacitação realizada por técnicos pertencentes ao quadro permanente da Instituição.*

*(...)*

*A instituição executora deverá enviar cópia digitalizada de documento que comprove o vínculo do técnico capacitado diretamente com a Instituição. ”*

*O IGARN foi criado por meio da lei ordinária nº8.086, de 15 de abril de 2002, sendo regulamentado, somente pela Lei Complementar nº 483/2013 e do Decreto nº 25.789/2013, não tendo sido, ainda, realizado concurso público para preenchimento de quadro permanente e exclusivo do Instituto.*

*Ademais, tem sido amplamente difundida a crise econômica a qual, não só, os entes federativos, e o mundo, vem atravessando, sem perspectiva de mudança, o que inviabilizou tal definição.*

*Dessa forma, o quadro de servidores do IGARN, fora composto com base no disposto no art. 15 do Regime Jurídico Único do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei Complementar nº 122/1994, cominado com as Seções de II a VIII*



da mesma lei, bem como do art. 106, que preceitua o instituto da Cessão. No monitoramento qualitativo, o IGARN dispõe de apenas de 02 servidores cedidos, sendo um no desempenho de funções administrativas/supervisão do contrato (dentre outras atribuições) e um para atividades de campo.

Para apoio à execução do contrato, o IGARN (através de convênio com a FAPERN) realizou uma seleção de duas bolsas de pesquisa, cujos temas são atrelados ao monitoramento qualitativo, de modo que estes desenvolvem atividades em campo, incluindo a coleta e análises de amostras, sendo este apoio técnico-científico fundamental para o cumprimento das metas pactuadas no referido contrato. Há ainda o apoio de dois bolsistas (oriundos de convênio SEMARH-FAPERN), também com pesquisas vinculadas ao monitoramento qualitativo.

O Manual Operativo 2.0 alterou o detalhamento daquela meta ao estipular a exigência de que "somente serão aceitos, para fins de certificação, a capacitação realizada por técnicos pertencentes ao quadro permanente da Instituição".

Tal mudança, de fato, impossibilita, integralmente, este Instituto de atender às novas exigências. Afinal, conforme mencionado acima, o IGARN não possui "quadro permanente" em função das, também já mencionadas, dificuldades fiscal-orçamentárias que assolam nosso Estado, recorrentes em todo o país."

45. Tal situação apresenta a necessidade de revisão da Resolução em voga, que hoje obriga os órgãos que assinaram contrato a capacitar seus servidores efetivos para cumprirem as Metas Estruturantes. Deve-se propor a alteração dos critérios para certificação, referente a capacitação, de todos os contratos no âmbito do QUALIÁGUA.

46. Cabe informar que, por email, o IGARN solicitou que este ponto da Resolução seja revisto. A equipe da ANA informou que existe a intenção de modificar este e outros pontos em breve.

## 7 - LABORATÓRIO

47. O IGARN enviou documentos referentes ao "Procedimento Operacional Padrão-POP" para Coleta, Demanda Bioquímica de Oxigênio, *Escherichia Coli*, Sólidos em Suspensão e Sólidos Totais Dissolvidos. Assim, considera-se que a meta foi alcançada.

## 8 - CONCLUSÃO

48. Tendo em vista o **cumprimento integral das Metas referentes ao 2º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação (período:10/10/16 a 10/04/17) e 1º Período de Certificação das Metas Estruturantes (período:10/04/16 a 10/04/17) do Contrato nº 011/2016/ANA**, celebrado entre Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte- IGARN/RN, no âmbito do Programa QUALIÁGUA Metas, **deve-se proceder o pagamento do prêmio**.

49. Nesse sentido, solicitamos que seja liquidado o valor de **R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)** da Nota de Empenho nº **2017NE000126**, de 08 de fevereiro de 2017, em favor do **Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN**, CNPJ nº 05.133.433/0001-39.

50. Na forma da alínea "d", inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato nº 011/2016/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada ao Banco do Brasil, Banco nº 001, Agência nº 3795-8, Conta nº 11339-5.

51. Anexo a este parecer segue Formulário de Liberação de Recursos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
MARIANA GOMES PHILOMENO  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo

Assinado eletronicamente)  
MAURREM RAMON VIEIRA  
Especialista em Recursos Hídricos  
Coordenador da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade de Água

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para providências.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JORGE MEDEIROS  
Superintendente Gestão da Rede Hidrometeorológica